CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 3 4 8

Autoriza aquisição de veículo e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, usando das atribuições que lhe conferem os artigos § 54 e 55 da Lei Complementar nº03, de 28.12.72, decreta, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artº.1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir um veículo Marca Gol GL, ano de fabricação 1990.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo correrão por dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

Artº.2º - O uso do veículo de que trata o artº.1º obedecerá ás seguintes condições :

I - O veículo será de uso exclusivo dos Vereadores à Câmara Municipal, quando o solicitarem para desempenho de suas funções, ou por Comissões Especiais designadas pela Câmara;

II - O veículo somente funcionará a Serviço da Câmara Municipal, e, nos finais de semana, se não for requisitado por Vereador ao Presidente, será recolhido e colocado em garagem a ser determinada pelo Presidente da Câmara.

Artº.3º - O veículo será usado por todos os Vereadores sem discriminação, independente do cargo que ocupar.

Artº.4º - Para uso do veículo será obedecida uma escala de prioridade, principalmente nos casos de urgência.

Artº.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas 02 de janeiro de 1990.